



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
“Uma Nova História”

LEI Nº 377, DE 13 DE JULHO DE 2020

CONCEDE TEMPORARIAMENTE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO (40%) AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA LINHA DE FRENTE AO COMBATE AO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 27, e art. 45, I, “a”, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores e socorristas, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus COVID-19, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

§ 1º Enquadram-se no caput deste artigo os servidores lotados nos Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e SAMU.

§ 2º Os servidores compreendidos no § 1º deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor equivalente a 40% de seus vencimentos do Município, nos termos do art. 71 e seguintes do Estatuto do Servidor.

Art. 2º A Secretaria da Saúde deverá informar a Secretaria de Finanças e Administração os servidores públicos que fazem jus ao adicional de insalubridade previsto nesta lei, bem como respectiva lotação.

Parágrafo único. O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei, produzirá efeitos retroativos a 1 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 13 de julho de 2020.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito